GOVERNO MUNICIPAL



Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° PMH-111019-CRE01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assunto: Administrativo. **CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° PMH-111019-CRE01**, que visa ao credenciamento de leiloeiros oficiais objetivando futuros leilões de bens junto ao Município de Hidrolândia/CE.

O Secretário de Administração e Finanças, Senhor Luiz Gonzaga Soares Timbó, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos administrativos tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando os fundamentos dos dispositivos anteriores que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento administrativo, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da contratação.

Considerando que o edital propiciou o critério de classificação dos leiloeiros oficiais por antiguidade, e embora haja previsão legal de contratação de leiloeiro por esse critério, expressa no art. 42 do Decreto nº. 21.981/1932, tal dispositivo não foi recepcionado em sua integralidade pela Constituição Federal de 1988;

Considerando que a regra de contratação dos leiloeiros oficiais, pelo critério de antiguidade, não encontra endosso nas normas constitucionais e legais de regência (art. 37, XXI, da Carta Primavera, e art. 2º da Lei nº 8.666/1993), afasta- se a incidência do art. 42 do Decreto nº 21.891/1932.

CE,





Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

Considerando que a medida que se impõe, a fim de reconhecer a inaplicabilidade do critério de antiguidade previsto no art. 42 do Decreto nº 21.891/1932 e, por consequência, do item 8.6 do respectivo Edital de Credenciamento em tela, de modo que a contratação de leiloeiro oficial deve observar o disposto no art. 37, XXI, da Lei Maior, e na Lei nº 8.666/1993.

DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, <u>REVOGO</u> o procedimento administrativo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº PMH-111019-CRE01.

Cumpra-se

Publique-se.

Arquive-se.

Hidrolândia/- CE, 22/de/outubro de 2019.

Luiz Gonzaga Soares Timbó

Secretário de Administração e Finanças

VISTO:

Carlos Antonio Martins

Procurador Geral do Município

OAB/CE - 8187